

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de **04 de agosto de 2025**, ficando vedada à CONTRATADA a execução de qualquer atividade relacionada ao objeto do contrato após esta data, cessando quaisquer direitos e obrigações decorrentes do vínculo contratual, ressalvadas as responsabilidades eventualmente apuradas em virtude de atos anteriores à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E REGISTRO

5.1. O presente Termo de Rescisão será publicado no órgão oficial competente e arquivado junto ao processo administrativo correspondente, em conformidade com os princípios da **publicidade e transparência administrativa**.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Mimoso do Sul, 04 agosto de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1619986

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento
Básico do Espírito Santo - CISABES**

Resolução

OFÍCIO CISABES Nº 049/2025

Colatina, 26 de agosto de 2025.

A CALDAS QUÍMICA INDUSTRÍA E COMERCIO LTDA.
A Sra. Neusa Cléa de Carvalho Zanco.

Assunto: Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Prezados,

Em atenção à solicitação protocolada no dia 31 de julho de 2025, e com base em análises minuciosas realizadas pela área técnica competente, informamos a autorização para o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nos termos da solicitação apresentada, considerando as notas fiscais que demonstram o valor reajustado atualmente praticado no mercado.

Ressaltamos que o pleito da empresa foi motivado pela variação no custo da matéria-prima utilizada na fabricação do produto especificado no instrumento contratual, o que configura hipótese legal de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.

Nos termos do art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

Dessa forma, informamos que serão adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização do referido reajuste, observando os trâmites legais e contratuais vigentes.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Travisani
Diretor Executivo do CISABES
Protocolo 1619897

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Edital

O **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, por meio de seu presidente, **Marcos Geraldo Guerra**, torna público que, em conformidade com as disposições legais vigentes, o **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, publicado em 15 de agosto de 2025, cujo objeto era o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços laboratoriais para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e outras, foi **ANULADO**.

A anulação do referido edital se dá em razão da **ausência de prazos determinados** para a entrega da documentação exigida, o que configura ilegalidade conforme os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável.

A medida encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 49 da Lei nº 8.666/1993: que garante à Administração Pública a possibilidade de anular seus atos quando constatada ilegalidade.

2. Art. 71 da Lei nº 14.133/2021: que reforça o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos administrativos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

3. Súmula 473 do STF: que assegura o poder-dever de anulação por parte da Administração Pública, quando verificada a ilegalidade do ato administrativo. Com isso, o **COINTER** informa que, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a anulação visa corrigir o vício identificado, garantindo a legalidade e a transparência do processo administrativo.

Ressaltamos que, em breve, será publicado novo edital, com todos os requisitos e prazos adequados, conforme a legislação aplicável, para a devida continuidade do processo de credenciamento.

Colatina/ES, 26 de agosto de 2025.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Consórcio

Protocolo 1619856

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Portaria

PORTARIA CIM GUANDU Nº 062/2025

DESIGNA PROCURADOR MUNICIPAL PARA RESPONDER EVENTUALMENTE PELA ÁREA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a Resolução CIM Guandu Nº 012/2025, de 28 de julho de 2025 e a Portaria CIM Guandu Nº054/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador Municipal de Baixo Guandu, **DANILO ALVES DUARTE**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/ES nº 23256, para responder pela área jurídica do CIM Guandu, quando por impedimento legal, a Assessoria Jurídica do Consórcio não puder se manifestar.

Parágrafo Único: O advogado designado no caput deste artigo atuará no tocante à análise e parecer no processo a ser designado, de forma que ao receber o processo ficará vinculado ao ato de sua manifestação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 25 de agosto de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1619953

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Convocação

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 229/2025

Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos de informática, material elétrico e eletrônico, com base na Lei 14.133/2021.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: licita@ipasma.es.gov.br.

Período de recebimento das propostas: 27/08/2025 a 29/08/2025

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede do IPASMA, situada à Rua Ademir Prando Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II- CEP: 29.190-246, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h às 17:00h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 98802-3994.

Aracruz/ES, 26 de agosto de 2025.

IPASMA

Protocolo 1619923

Portaria

PORTARIA IPASMA Nº 6.741, DE 20/08/2025.

HOMOLOGA USUFRUTO DE FÉRIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, da Lei nº 3.297/2010, e art. 11, inciso VII, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar usufruto de férias para a servidora municipal abaixo descrito, no período abaixo, conforme memorando nº 048/2025:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITO	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
ANA MARIA SANTANA MANDELLI	2736	2023/2024	25/08 a 03/09/2025	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de agosto de 2025.

ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Presidente IPASMA

Protocolo 1619928